



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 157/2023**  
Projeto de Lei nº 46/2019  
Autoria do Vereador Lincoln Fernandes

**OBRIGA OS FORNECEDORES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTORES E AUTOCENTER, A ENTREGAR PROTOCOLO DE ATENDIMENTO E LAUDO DE ORÇAMENTO ASSINADO POR UM TÉCNICO DO LOCAL.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

**Artigo 1º** - Esta lei estabelece a obrigatoriedade de fornecedores de assistência técnica de produtos e serviços automotores e autocenter entreguem protocolo de atendimento e laudo de orçamento assinado por um responsável do local aos consumidores.

**§ 1º** - O protocolo deve ser atualizado, com as informações previstas no “caput” deste artigo, sempre que o consumidor comparecer ao estabelecimento, até a finalização do atendimento.

**§ 2º** - Na emissão da ordem de serviço ou orçamento, o fornecedor deve disponibilizar ao consumidor, gratuitamente, além do protocolo de atendimento:





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**I** - cópia da ordem de serviço de serviço ou orçamento, com a indicação da data prevista para conclusão do atendimento;

**II** - laudo assinado por um responsável que discrimine o vício ou dano identificado, os serviços realizados ou apenas orçado, inclusive componentes ou programas instalados ou substituídos, a data da finalização do atendimento e, na hipótese de reparo não ter sido realizado, o respectivo motivo.

**§ 3º** - O disposto neste artigo aplica-se à assistência técnica prestada de forma remota ou no domicílio do consumidor.

**Artigo 2º** - O não cumprimento da lei acarretará ao estabelecimento infrator multa de 30 UFESPs, sendo este valor revertido ao Conselho Municipal de Urbanismo, no caso de reincidência o valor da multa dever ser dobrado.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 1º de novembro de 2023.

**FRANCO FERRO**  
Presidente

